ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR IVAN 19 - REPUBLICANOS
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901
www.camaramanacapuru.am.gov.br/E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 156/2024.

Assegura o porte posse de arma não letais aos guardas civis municipais, no âmbito do municipio de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu sanciono a presente.

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Esta lei disciplina o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo e uso de equipamentos de proteção pelos guardas civis municipais do município de Manacapuru.

Art. 2º Para os efeitos dessa Lei, consideran-se instrumentos de menor pontencial ofensivo àqueles projetados especificamente para, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes, conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas.

§1º Compete ao Executivo classificar e disciplinar a utilização de instrumentos não letais.

§2º O Poder Executivo será responsável pela fiscalização e poderá formar instrutores para ministrar treinamento aos agentes da Guarda Civil Municipal.

§3º O Executivo poderá firmar convênio ou parceria com a Secretaria Nacional da Segurança Pública (Senasp), Polícia Militar, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Forças Armadas para o treinamento dos agentes a que trata o §2º.

Art. 3º As armas não letais e os equipamentos de proteção serão fornecidos pelo órgão público a que estão vinculados os agentes, de acordo com a conveniência e oportunidade.

Art. 4º Os agentes deverão obedecer aos princípios de legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade no emprego das armas não letais.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Municipal de Manacapuru, 02 agosto de 2024.

IVAN 19

Vereador – autor

Republicanos

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº__/2024.

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Senhoras vereadoras;

Não para de crescer o número de incidentes de violência praticada contra agentes de trânsito em razão do exercício funcional de fiscalização. Os agentes de trânsito trabalham nas ruas e têm a atribuição de educar, orientar e autuar os motoristas que, normalmente não gostam de ser fiscalizados. Todavia, alguns acabam por extrapolar a irresignação, ameaçando ou chegando a vias de fato contra os agentes. Por este motivo, se faz necessário aparelhar e treinar os agentes de trânsito a utilizarem armas não letais com o fim de se proteger e conter os motoristas mais exaltados. Se aprovado o projeto, o efetivo será equipado com arma de choque, cassetete, espargidores de agentes químicos, spray de pimenta, gás lacrimogênio, cassetetes, balas de borracha e armas de eletrochoque, bem como colete balístico e algemas, entre outros. Peço o apoio dos nobres pares para a provação deste Projeto de Lei.

Enfim, ante a importâcia do porte posse de arma não letais aos guardas civis municipais, solicito a anuência dos nobres pares desta Casa Legislativa à presente propositura.

Estas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto à esta Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara de Municipal de Manacapuru, 02 de agosto de 2024.

IVAN 19

Vereador – autor

Republicanos